



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

CONTRATO Nº 045/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA – AL E A EMPRESA GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS LTDA – EPP REFERENTE À REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS LEGAIS EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO DIÁRIA COM ABRANGÊNCIA EM TODO TERRITÓRIO DO ESTADO DE ALAGOAS.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL**, inscrito no CNPJ sob N. 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1185, Santa Edwiges nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Rogério Auto Teófilo, brasileiro, casado, residente na Rua Gervásio de Oliveira Lima, nº 64, Novo Horizonte, nesta cidade, portador do RG nº 262.494 SSP/AL e CPF nº 209.092.764-04, doravante denominado CONTRATANTE, com a interveniência da **COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**, neste ato representado por seu representante a Sr. Adoniran Lúcio de Souza Guerra, brasileiro, divorciado, portador do RG de nº 523.749 – SSP/AL e do CPF de nº 384.062.844-04 e do outro lado a Empresa **GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.876.112/0001-76, sediada na Av. Barão de Itapura, nº 2294, Ed. Montpeller, Guanabara, Campinas/SP, representada pelo Sr. Alexandre da Silva Bandetini, inscrito no CPF sob o nº 163.813.638-60, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06, (alterada pela Lei Complementar 147/2014) e Decreto Municipal nº 2.134 de 13 de agosto de 2008, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, conforme licitação por Pregão Eletrônico Nº 007/2016, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

Coordenadoria de Licitações
Gerência de Registro de Preços

Fls. 24

Ass. [assinatura]

publicação de matérias legais em jornal de circulação diária com abrangência em todo território do Estado de Alagoas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1.1. Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- 1.2. Realizar emissão de Nota de Empenho;
- 1.3. Fiscalizar o correto e integral cumprimento do através do(a) Gestor(a) do Contrato;
- 1.4. Efetuar o pagamento no valor, forma e prazos ajustados.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Da prestação dos serviços

- 1.1. O Município, por e-mail, solicitará os serviços encaminhando o texto para a publicação até as 15 (quinze) horas do dia da solicitação. As matérias serão encaminhadas para serem publicadas em formato Times New Roman com Fonte 7.
- 1.2. Recebido o e-mail de encaminhamento da matéria a ser publicada, o responsável pelo recebimento deverá remeter e-mail ao Município, imediatamente, confirmando o recebimento do texto e informando o dia da publicação.
- 1.3. A publicação desejada deverá circular no máximo no dia posterior ao recebimento da matéria para publicação.
- 1.4. O município deverá ser avisado de imediato caso não seja possível a inclusão da matéria na data desejada ou na forma como fora apresentada.
- 1.5. Feita a publicação a empresa enviará ao Município (para o Departamento de Licitações), no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, uma cópia integral do exemplar do jornal onde tenha ocorrido a publicação de interesse municipal.
- 1.6. O encaminhamento de nota fiscal para recebimento e pagamento das matérias publicadas deverão seguir as diretrizes previstas no contrato de prestação de serviço.
- 1.7. O descumprimento de qualquer das condições acima gerarão a responsabilização de quem tiver dado causa.
- 1.8. Os serviços serão prestados na forma estabelecida neste contrato, em contrato próprio, e com total obediência ao regramento das Normas Técnicas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente:

- 1.1. Prestar os serviços objeto deste contrato;
- 1.2. Assumir todos os ônus referentes à prestação de serviços que compõem o objeto deste contrato;
- 1.3. Veicular as matérias na forma e no prazo estipulados no instrumento contratual;
- 1.4. Emitir Nota Fiscal dos serviços realizados;
- 1.5. Na hipótese de não vinculação da matéria no prazo estipulado, proceder nova publicação em data estabelecida pela contratante, sem qualquer ônus para o mesmo e sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 1.6. Não subcontratar no todo, nem em parte, o objeto deste contrato;
- 1.7. Responder pelos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais, resultantes da contratação do objeto deste contrato;
- 1.8. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços;
- 1.9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo(a) Gestor(a) e cujas reclamações se obriga a atender prontamente;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

- 1.10. Manter permanente entendimento com o(a) gestor(a), objetivando evitar interrupções na prestação dos serviços;
- 1.11. Assinar o contrato no prazo máximo de 03 dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração.
- 1.12. A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente Contrato é de **RS 44.940,00 (quarenta e quatro mil, novecentos e quarenta reais)**, de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no Programa de trabalho 02.20.04.122.4310.2303 – Manutenção das Atividades da Coordenadoria Geral de Aquisição de Bens e serviços e elemento despesa 3390.39.0010 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado mensalmente mediante a apresentação de Nota Fiscal referente à prestação dos serviços, devidamente atestada.
2. O pagamento deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias contados do atesto da Nota Fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal Nº 9.069, de 29 junho de 1995.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Os contratos eventualmente celebrados em decorrência da ARP terão vigência iniciada na emissão da Ordem de Fornecimentos, podendo estender-se até o final do exercício em referência.

O instrumento contratual terá vigência de 12 meses, contados a partir da ordem de serviço, podendo ser acrescidos ou suprimidos através de termo aditivo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

11. As licitantes ou contratadas que, por qualquer forma, não cumprirem as normas de licitação ou dos contratos celebrados estão sujeitas às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos do Decreto Estadual nº 4.054/2008:

- 11.1- Advertência;
- 11.2- Multa;
- 11.3- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;
- 11.4- Descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

Coordenadoria de Licitações
Gerência de Registro de Preços
Fls. 26
Ass. [assinatura]

fornecedores;

11.5- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.6- As sanções previstas nos itens 11.2, 11.3, 11.4 e 11.5 deste Contrato poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa;

11.7- A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas de licitação ou dos contratos celebrados;

11.8- A multa aplicável será de:

11.8.1- 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega do material, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

11.8.2- 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na entrega do material, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão interessado, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

11.8.3- 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens, acima.

11.8.4- 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido na entrega total ou parcialmente do material, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

11.8.5- 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho;

11.8.6- 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de execução, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho;

11.8.7- O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do serviço, se dia de expediente normal no órgão interessado, ou do primeiro dia útil seguinte;

11.8.8- A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade;

11.8.9- Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega da Nota de Empenho o contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

avença, hipótese em que será aplicada multa;

11.9. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

11.9.1- Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a licitante ou contratada permanecer inadimplente;

11.9.2- Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no Edital, os documentos exigidos, quer, via fax ou Internet, de forma provisória, quer, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

11.9.3- Por até 12 (doze) meses, quando a licitante ou contratada ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

11.9.4- Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante ou contratada:

11.9.5- Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem indevida;

11.9.6- Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da licitação ou da contratação:
ou

11.9.7- For multada, e não efetuar o pagamento;

11.9.8- O prazo previsto no item **11.9.4** poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos;

11.9.9- O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período;

11.9.10- A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

11.9.11- A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

Coordenadoria de Licitações
Gerência de Registro de Preços

Fls. 28

Ass. lo

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO- Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

1. O(a) gestor(a) do contrato será o servidor **TIAGO DE ALMEIDA SILVA**, com lotação específica na Comissão Permanente de Licitação as quais terão, entre outras, as seguintes atribuições:

- 1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;
- 1.2. Atestar a Nota Fiscal, em conformidade com as especificações constante da proposta mais vantajosa para a Administração, lavrando Termo de Aceitação e Aprovação sobre os serviços recebidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA


Coordenadoria de Licitações
Gerência de Registro de Preços

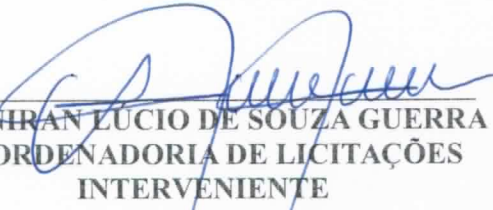
Fls. 29
Ass. RL

acordo entre elas celebrado.

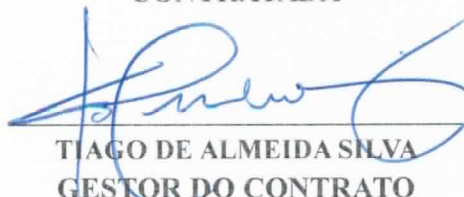
E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Arapiraca, 28 de Março de 2017


ROGERIO AUTO TEOFILO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
CONTRATANTE


ADONIRAN LÚCIO DE SOUZA GUERRA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES
INTERVENIENTE


ALEXANDRE DA SILVA BANDETINI
GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS LTDA – EPP
CONTRATADA


TIAGO DE ALMEIDA SILVA
GESTOR DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

NOME - *Rogério Teófilo Barbosa Silva*

CPF - *057.550.604-01*

NOME - *Antônio Sérgio Barbosa de Medeiros*

CPF - *076.095.094-69*

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua: Samaritana nº 1.185 - Santa Edwiges, Arapiraca - AL - 57311-180 - CNPJ 12.198.693/0001-58
www.arapiraca.al.gov.br



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

ANEXO DO CONTRATO Nº 045/2017

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR CM/CL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	3.000	CM/Coluna	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicação de matérias legais em jornal de circulação diária com abrangência em todo território do Estado de Alagoas.	R\$ 14,98	R\$ 44.940,00

O VALOR TOTAL DESTA CONTRATO É DE R\$ 44.940,00 (QUARENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E QUARENTA REAIS).


Rogério Auto Teófilo
Prefeito